

CAPÍTULO I DA NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A **Tecnatus**, incubadora de empresas do Centro de Tecnologia - CT, Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET e Instituto de Química – IQ, é uma entidade de estímulo e apoio ao empreendedorismo, à inovação e à geração de novos negócios que integra o Programa de Incubadoras de Empresas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Parágrafo único: A **Tecnatus** tem sede no Centro de Tecnologia, Campus Universitário, Lagoa Nova, CEP 59078-970, Natal/RN – Brasil.

Art. 2º. Para fins deste regimento define-se:

I - Empresas residentes – são empresas incubadas que se localizam dentro da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso individual ou compartilhado;

II - Empresas não residentes ou incubação à distância – são empresas incubadas com estrutura física externa à incubadora, podendo dispor de espaço físico da **Tecnatus** para uso compartilhado;

III - Pré-incubação – etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização;

IV - Incubação – etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas formalizadas;

V - Graduação – etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que apresenta condições de, saindo da incubadora, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado;

VI - Empresa associada – empresa formalizada que constitui parceria ou vínculo com a incubadora, podendo utilizar os serviços por ela oferecidos e a infraestrutura física e tecnológica por ela disponibilizada mediante contrapartida;

VII - Projeto de inovação – projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos;

VIII - Inovação - introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos por meio de mudanças radicais ou incrementais.

CAPÍTULO II DA TIPOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Art. 3º. A **Tecnatus** é uma incubadora de base científica e tecnológica que apoia empresas inovadoras, orientadas para a geração de produtos e processos através da ciência e tecnologia nas fases de idealização, concepção, formalização, fortalecimento e/ou consolidação no mercado.

Parágrafo único: o apoio às empresas será de caráter total ou parcial.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A **Tecnatus** tem como objetivos estimular e apoiar a transformação de ideias em negócios e incentivar a transferência de tecnologia.

Art. 5º. Dentre outras ações, na consecução de seus objetivos, a **Tecnatus** poderá:

I - Divulgar o sistema de incubação de empresas como mecanismo capaz de induzir a criação de um negócio próprio;

II - Identificar e prospectar ideias de novos negócios que através do apoio do processo de incubação se transformem em empresas de sucesso;

III - Apoiar os empreendedores incubados no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;

IV - Promover, isoladamente ou em parceria com outras instituições, atividades de capacitação para os empreendedores incubados abordando temas relacionados aos cinco eixos de desenvolvimento do negócio: empreendedorismo, tecnologia, capital, mercado e gestão;

V - Constituir parcerias estratégicas com diversas instituições de modo a viabilizar aos empreendedores incubados o acesso à informação e à inovação, a profissionais qualificados e desenvolvimento de projetos cooperados;

VI - Promover o contato entre os empreendedores incubados e instituições de fomento ao empreendedorismo inovador para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para investimento ou custeio do negócio;

VII - Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica. Oferecer suporte para o aumento da produção e da produtividade, para a melhoria da qualidade dos processos e produtos, bem como, para o fortalecimento, a consolidação e a sustentabilidade dos negócios.

§ 1º As parcerias de que trata os incisos IV e V deste artigo poderão ser constituídas em favor da **Tecnatus** com instituições e organizações governamentais e não governamentais, sendo as do setor público de todos os seus níveis: federal, estadual e

municipal, devendo para tanto serem efetivadas através de documentos jurídicos firmados entre as instituições ou organizações e a UFRN nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.

§ 2º A infraestrutura física de que trata o inciso VII deste artigo refere-se às instalações do **CT**, **CCET** e **IQ** destinadas especificamente para esse fim.

§ 3º A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VII deste artigo se refere aos laboratórios do **CT**, **CCET** e **IQ** além dos demais laboratórios da UFRN, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, que serão disponibilizadas para uso compartilhado, mediante contrapartida e por prazo determinado, sem prejuízo das atividades finalísticas desenvolvidas no âmbito acadêmico (ensino, pesquisa e extensão da UFRN).

§ 4º O acesso aos serviços oferecidos e a infraestrutura disponibilizada obedecerá às prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pela **Tecnatus**, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A estrutura organizacional da **Tecnatus** é constituída por:

- I - Um Conselho Deliberativo;
- II - Uma Gerência Executiva.

SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo

Art. 7º. O Conselho Deliberativo da **Tecnatus** é seu órgão superior de deliberação, constituído por:

- I - Um Gerente Geral Executivo;
- II - Um representante do CT;
- III - Um representante do CCET;
- IV - Um representante do IQ;
- V - Um representante das instituições e organizações que tenham constituído parceria com a **Tecnatus** em seu favor;
- VI - Até dois representantes dos empreendedores incubados.
- VII - Um representante da AGIR.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, serão indicados e

nomeados pelas Direções de seus respectivos centros e unidade, **CT**, **CCET** e **IQ**.

§ 2º Os representantes referenciados nos incisos V e VI serão indicados, respectivamente, por suas organizações e pares e designados pela Direção do centro ou unidade acadêmica (**CT**, **CCET** ou **IQ**) de lotação do Gerente Geral Executivo em exercício.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, titular e suplente, terão mandatos de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Gerente Geral Executivo e, na sua ausência, pelo representante mais antigo entre os representantes do **CT**, do **CCET** ou do **IQ**.

§ 5º O Conselho Deliberativo da **Tecnatus** reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6º Os suplentes, quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares, serão convidados a participar sem direito a voto.

§ 7º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em ata.

§ 8º O representante referenciado no inciso VII será indicado pelo Diretor da AGIR.

Art. 8º. Dentre outras, são atribuições do Conselho Deliberativo da **Tecnatus**:

I - Deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da incubadora;

II - Deliberar sobre instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais; normas e critérios; regras e procedimentos, contratos; dentre outros;

III - Deliberar sobre propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora;

IV - Deliberar sobre os resultados dos processos seletivos realizados pela incubadora;

V - Deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas;

VI - Deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;

VII - Avaliar o desempenho da incubadora e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais;

VIII - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora;

IX - Deliberar sobre a constituição de parceria entre a UFRN, instituições e organizações em favor da **Tecnatus**;

X - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, encaminhando-os quando julgar necessário à Agência de Inovação da UFRN - AGIR;

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único – Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Agência de Inovação da UFRN - AGIR.

SEÇÃO II – Da Gerência Executiva

Art. 9º. A Gerência Executiva da **Tecnatus** é o órgão responsável por sua operacionalização.

Art. 10. A Gerência Executiva da **Tecnatus** é constituída por:

I - Uma Gerência Geral Executiva;

II - Uma Gerência Operacional.

§ 1º O Gerente Geral Executivo será indicado com a concordância entre as direções do CT, do CCET e do IQ e nomeado por portaria do Reitor.

§ 2º O Gerente Geral Executivo terá mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução por igual período, respeitando o rodízio entre representante do CT, do CCET e do IQ.

§ 3º A Gerência Operacional será constituída por:

I - No mínimo um e no máximo dois representantes do CT;

II - No mínimo um e no máximo dois representantes do CCET;

III - No mínimo um e no máximo dois representantes do IQ.

§ 4º Os Gerentes Operacionais serão indicados e nomeados por portaria da direção de suas respectivas unidades.

§ 5º A Gerência Executiva poderá contar também com assessorias especializadas de acordo com suas necessidades ou demandas operacionais.

§ 6º Os Gerentes Operacionais terão mandato de quatro (04) anos, permitida a

recondução por igual período.

Art. 11. Dentre outras atividades, compete à Gerência Executiva da **Tecnatus**:

I - Responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;

II - Divulgar a incubadora;

III - Fornecer informações e prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFRN, pelo CT, CCET, IQ ou pelo Conselho Deliberativo da incubadora;

IV - Elaborar e atualizar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, assim como propor adequação aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - Elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - Propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - Elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII - Executar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

IX - Executar os processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

X - Articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e das empresas incubadas;

XI - Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e das empresas incubadas, assim como elaborar projetos a serem submetidos aos mesmos;

XII - Articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e das empresas incubadas;

XIII - Articular a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos da UFRN com instituições ou organizações em prol da incubadora e das empresas incubadas;

XIV - Articular com os parceiros a realização de atividades de planejamento, qualificação, consultorias e assessorias aos empreendedores incubados, assim como

acesso dos incubados à sua infraestrutura tecnológica, serviços e soluções;

XV - Identificar empresas e profissionais que poderão oferecer serviços de qualificação, consultoria e assessoria à incubadora e às empresas incubadas;

XVI - Monitorar e avaliar os serviços prestados à incubadora e às empresas incubadas;

XVII - Encaminhar os casos omissos neste Regimento Interno ao Conselho Deliberativo;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir os instrumentos jurídicos e o Regimento Interno da incubadora.

Art. 12. Dentre outras atividades, compete ao Gerente Geral Executivo da **Tecnatus**:

I - Desenvolver a gestão política e estratégica da incubadora que inclui a criação, interação e ampliação da rede de parceiros, monitoramento do seu crescimento e consolidação;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo da incubadora;

III - Convocar e presidir as reuniões da Gerência Executiva da incubadora;

IV - Coordenar a execução de todas as atividades de competência da Gerência Executiva da incubadora, dentre elas as atividades de rotinas administrativas, financeiras, de comunicação e *marketing*;

V - Atuar junto às empresas incubadas de modo a viabilizar a execução dos projetos aprovados por ocasião de seu ingresso na incubadora;

VI - Assegurar a legitimidade e legalidade das informações e viabilizar a melhoria da qualidade das ações da Gerência Executiva da incubadora.

Art. 13. Dentre outras atividades, compete a Gerência Operacional da **Tecnatus**:

I - Apoiar as atividades de rotina administrativa da incubadora, incluindo atendimento primário ao público interno e externo, manutenção da organização e atualização dos arquivos físicos e informatizados;

II - Apoiar as atividades de rotina operacional da incubadora, incluindo o controle de reserva e uso de sua infraestrutura física e tecnológica, máquinas, equipamentos e serviços oferecidos pela incubadora, além de acompanhar a execução dos serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, de segurança, de limpeza, de manutenção e de conservação de sua infraestrutura.

CAPÍTULO V DA SUSTENTABILIDADE

Art. 14. Em conformidade com a legislação pertinente e para que se possa viabilizar sua sustentabilidade, no sentido amplo: ecologicamente correta, economicamente viável, socialmente justa e culturalmente diversa, constituirão recursos financeiros da **Tecnatus**:

I - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - Rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;

III - Usufrutos que lhe forem constituídos;

IV - Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

V - Contrapartidas decorrentes de suas atividades;

VI - Outras rendas eventuais.

Art. 15. As empresas incubadas deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora de acordo com os termos estabelecidos no contrato de participação no sistema de incubação a ser firmado entre as partes.

Art. 16. Os recursos financeiros da **Tecnatus**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos financeiros da **Tecnatus** deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 17. A **Tecnatus** adotará em seu sistema de incubação, apoio a empresas constituídas ou em constituição, nas modalidades residentes e não residentes (ou incubação à distância), nas etapas de pré-incubação e incubação, além de apoio a projetos de inovação.

§ 1º O acesso ao sistema de incubação será disciplinado por editais.

§ 2º A participação no sistema de incubação será disciplinada por contratos de participação no sistema de incubação.

Art. 18. Além dos editais e contratos referenciados nos parágrafos do artigo anterior, a **Tecnatus** também poderá disciplinar seu funcionamento através de instrumentos jurídicos complementares, como por exemplo, suas normas de funcionamento interno.

SEÇÃO I – Da Etapa de Pré-incubação

Art. 19. No sistema de incubação da **Tecnatus** a etapa de pré-incubação tem:

I - Por objetivo apoiar empreendedores que tenham ideia de produto ou processo inovador nas áreas de atuação do **CT**, **CCET** ou **IQ** e que necessitem de apoio para desenvolvê-la e transformá-la em negócio;

II - Como forma de acesso a participação dos empreendedores interessados em processo de seleção;

III - Como prazo de permanência de doze meses, podendo ser interrompido ou prorrogado uma única vez por até seis meses segundo decisão do Conselho Deliberativo da incubadora à vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avaliação da empresa;

IV - Como processo de monitoramento e avaliação a aplicação de instrumentos desenvolvidos pela incubadora especialmente para este fim.

Art. 20. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação previsto pelo inciso IV do artigo anterior, o empreendedor pré-incubado poderá ser considerado apto para ingresso na etapa de incubação ou inapto para continuar participando do sistema de incubação da **Tecnatus**.

§ 1º Ao empreendedor considerado apto será conferido o correspondente certificado de aptidão à etapa de incubação.

§ 2º Ao empreendedor considerado apto será dada oportunidade de passar automaticamente à etapa de incubação, devendo para tanto apresentar a formalização de sua empresa e assinar novo contrato de participação no sistema de incubação correspondente à referida etapa.

§ 3º As empresas consideradas inaptas serão desligadas do sistema de incubação da **Tecnatus**, observado no que couber o Capítulo VII deste Regimento.

SEÇÃO II – Da Etapa de Incubação

Art. 21. No sistema de incubação da **Tecnatus** a etapa de incubação tem:

I - Por objetivo apoiar empresas formalmente constituídas que tenham produto ou processo inovador nas grandes áreas de Engenharia, Arquitetura, Ciências Exatas e da Terra que necessitem de apoio para aumentar sua competitividade e assegurar sua sustentabilidade;

II - Como forma de acesso a participação dos empreendedores interessados em processo de seleção, ou na forma estabelecida no § 2º do artigo anterior;

III - Como prazo de permanência um período mínimo de seis meses e no máximo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por mais doze meses, segundo decisão do Conselho Deliberativo da incubadora em vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avaliação da empresa;

IV - Como processo de monitoramento e avaliação a aplicação de instrumentos desenvolvidos pela incubadora especialmente para este fim.

Art. 22. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação previsto pelo inciso IV do artigo anterior, a empresa poderá ser considerada apta à graduação ou inapta a continuar participando do sistema de incubação da **Tecnatus**.

§ 1º À empresa considerada apta será conferido o correspondente Certificado de Graduação.

§ 2º As empresas consideradas inaptas serão desligadas do sistema de incubação, observado no que couber o Capítulo VII deste Regimento.

SEÇÃO III – Dos Projetos de Inovação

Art. 23. O sistema de incubação da **Tecnatus** tem como objetivo também apoiar projetos de inovação apresentados por empresas já estabelecidas no mercado.

§ 1º O acesso ao apoio da incubadora a projetos de inovação dar-se-á através da submissão de propostas a processo de seleção específico.

§ 2º O prazo de apoio a projetos de inovação será estabelecido caso a caso, com base no cronograma físico de execução da proposta apresentada podendo ser prorrogado por decisão do Conselho Deliberativo da incubadora.

Art. 24. A prorrogação de prazo de que trata o inciso III do art. 19, o inciso III do art. 21 e § 2º do art. 23, deve ser solicitada à Gerência Executiva da incubadora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo vigente com a devida justificativa.

Art. 25. Por entender que para inovação, a melhoria contínua é necessária, os princípios utilizados para monitoramento e avaliação dos empreendedores, empresas e projetos participantes do sistema de incubação da **Tecnatus** deverão ser aprimorados periodicamente.

CAPÍTULO VII DO ACESSO AO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 26. O acesso ao sistema de incubação da **Tecnatus** dar-se-á por processo seletivo e disciplinado por edital no qual estarão estabelecidos prazos, normas e critérios.

§ 1º O processo de que trata o presente artigo:

I - Iniciar-se-á com a divulgação dos respectivos editais;

II - Será conduzido por comissão constituída pela Gerência Operacional da incubadora;

III - Será concluído com a assinatura pelas partes, incubadora e incubado, do Contrato de Participação no Sistema de Incubação, que estabelece as relações de direitos e deveres.

§ 2º A comissão de que trata o presente artigo deve ser constituída por profissionais qualificados e experientes, devendo contar com a participação de pelo menos um especialista externo à UFRN.

Art. 27. Os critérios e formas de seleção para acesso ao sistema de incubação da **Tecnatus** serão definidos em edital específico para cada processo seletivo realizado.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

Art. 28. O desligamento do sistema de incubação da **Tecnatus** dar-se-á:

I - Por aptidão;

II - Por graduação;

III - Por exclusão.

Parágrafo único: a aptidão e a graduação de que trata o presente artigo estão estabelecidas para os empreendedores pré-incubados e para as empresas incubadas, respectivamente, no artigo 20 e no artigo 22 deste Regimento Interno.

Art. 29. O desligamento por exclusão do sistema de incubação da **Tecnatus** dar-se á quando:

I - O resultado do monitoramento e avaliação for considerado insuficiente para permanência do empreendedor ou empresa no sistema de incubação.

II - O Conselho Deliberativo da incubadora, de acordo com o inciso III do art. 19, o inciso III do art. 21 e o § 2º do art. 23 deste regimento, decidir pela não prorrogação do prazo de permanência no sistema de incubação;

III - Houver infração a quaisquer artigos deste Regimento ou de quaisquer cláusulas dos demais instrumentos jurídicos que regem seu sistema de incubação;

IV - Houver desvio na execução da proposta aprovada quando da admissão ao

sistema de incubação;

V - Houver insolvência da empresa admitida no sistema de incubação;

VI - Houver exercício de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade da **Tecnatus** e da UFRN;

VII - Houver riscos à segurança humana ou ambiental e ao patrimônio da **Tecnatus** e da UFRN;

VIII - Houver iniciativa neste sentido pelo empreendedor responsável pela proposta admitida no sistema de incubação.

Art. 30. Quando do desligamento, será exigido do empreendedor a devolução em perfeitas condições das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhe tenha sido permitido e que o mesmo esteja em dia com todas as suas obrigações para com a **Tecnatus** e com a UFRN.

CAPÍTULO IX DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art. 31. A **Tecnatus** poderá constituir parcerias com empresas consideradas estratégicas para o alcance de seus objetivos na condição de empresas associadas.

Parágrafo único: A relação da incubadora com as empresas associadas dar-se-á através de instrumento jurídico específico, dentro do que estabelece a legislação pertinente, no qual estarão explicitados os direitos e deveres das partes.

CAPÍTULO X DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 32. Para preservar a segurança e sigilo das atividades desenvolvidas na **Tecnatus** será permitido acesso às instalações da incubadora exclusivamente a pessoas previamente autorizadas e credenciadas e a circulação das mesmas restringir-se-á às áreas de uso comum e a área de uso individual pelo empreendedor ou pela empresa ao qual esteja em visita ou vinculado.

Art. 33. Quando julgar necessário, a **Tecnatus** deverá orientar os empreendedores incubados a providenciar a proteção intelectual de seus produtos, marcas ou processos.

Art. 34. Questões envolvendo geração de novos negócios e transferência de tecnologia a partir das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na UFRN serão tratadas caso a caso pela Agência de Inovação da UFRN - AGIR.

Art. 35. A **Tecnatus** não se responsabiliza em nenhuma hipótese por quebra de sigilo de propriedade intelectual relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do período compreendido antes da pré-incubação, incubação ou após o desligamento da

empresa por quaisquer motivos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da incubadora, encaminhando-os quando julgar necessário à AGIR da UFRN.

Art. 37. O presente Regimento Interno terá vigência depois de apreciado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Tecnatus**, pela Agência de Inovação da UFRN - AGIR e formalizado conforme estabelecido na Resolução nº 200/2015-CONSEPE, de 01 de dezembro de 2015.